



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança

LEI N.º 441, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a proibição da fabricação, armazenamento, comercialização, transporte e utilização de cerol, ou qualquer outro produto cortante, usados nas linhas e ou fios de pipas e papagaios, no âmbito do Município de Santa Cruz da Esperança, e dá outras providências correlatas".

JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc.,

PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Santa Cruz da Esperança, a fabricação, armazenamento, comercialização, transporte e utilização de Cerol, ou qualquer outro produto cortante, usados nas linhas ou fios das "pipas" e "papagaios", bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiolas das mesmas.

Parágrafo único. Para efeitos do "caput" deste artigo, define-se:



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança

I-Cerol - Mistura de cola e vidro moído; limalha de ferro ou qualquer outro material, que possa ser aplicado em linhas de pipas ou papagaios, tornando-as cortante.

II-Pipas, papagaios e similares, brinquedos que consistem em uma armação de varetas de bambu, de madeira leve ou outro material, coberto de papel fino, filmes sintéticos, telas de tecido ou assemelhado, e que se empinam por meio de uma linha, mantendo-se no ar.

Art. 2º Serão considerados infratores:

I- estabelecimentos comerciais que fabriquem ou comercializem o Cerol, linhas cortantes confeccionadas com cerol ou com qualquer outro material ou produto similar;

II- cidadãos, que fabriquem ou comercializem o cerol, bem como, linhas cortantes para uso em pipas ou papagaios, ou se utilizem do mesmo;

III- os responsáveis por menores de idade, que estiverem fazendo uso do cerol ou linhas cortantes em pipas ou papagaios.

Art. 3º O Poder Executivo determinará a qual departamento ou Secretaria compete zelar pelo fiel cumprimento desta lei, a aplicação das penalidades, bem como a apreensão de pipas, papagaios e similares, linhas de cerol e materiais utilizados em sua confecção, em poder dos infratores, material este que deverá posteriormente ser-lhes dada a destinação adequada.

Art. 4º Os infratores da presente Lei sujeitar-se-ão à demais sanções a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto regulamentar.



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança

Art.5º O Município poderá desenvolver campanhas anuais contra o uso inadequado de pipas, papagaios e similares, em especial quanto ao uso de linhas dotadas de cortantes (cerol).

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 12 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E AFIXE.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Presidente